

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Contrato Administrativo para vinculação de VT institucional, que celebram o Município de Fortaleza dos Valos e a empresa Televisão Cruz Alta Ltda.

Inexigibilidade de Licitação: nº02/2019.

Contrato Administrativo n.º 65/2019.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, representado por sua Prefeita Municipal: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, agente política, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada no Município de Fortaleza dos Valos/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 88.404.645/0001-30, localizada na Rua Jango Vidal, n.º 427, Bairro São Genaro, em Cruz Alta/RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MAURO SERGIO VANIN**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF sob n.º 582.188.230-24, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel s/n, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato Administrativo para vinculação de VT institucional, com as seguintes cláusulas termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a vinculação de VT institucional de divulgação de atividades do Município de Fortaleza dos Valos, na grade de programação da RBS TV, entre os dias 06 e 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o término em 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão executados em acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços



em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

4.1 Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.2 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo a CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizada.

4.3 Sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 5.877,00 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais).

5.2 O pagamento será efetivado em 10 de janeiro de 2020, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0021.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39.00000000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio do servidor Jairo Vanderlei Correa, designada através da



Portaria n.º7522/2019.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Fortaleza dos Valos pelo período de um ano e seis meses, (art. 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93, não se aplicando nesse caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante /contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, decorrendo as consequências definidas do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que eles decorram os esperados efeitos jurídicos.

FORTALEZA DOS VALOS, 28 de novembro de 2019.



Marcia Rossatto Fredi
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



